



RESOLUÇÃO N.º 1719/2023-CEPE/UEMA

Institui os termos para a gestão de programas de pós-graduação em mais de um campus no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e de acordo com o disposto no artigo 46, incisos I e XVIII, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a estrutura multicampi da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de envolver professores de diferentes *campi* do quadro efetivo da Universidade Estadual do Maranhão nos programas de pós-graduação;

considerando a necessidade de elevação dos indicadores educacionais, sociais e econômicos do estado do Maranhão;

considerando a necessidade de interiorização da pesquisa e da pós-graduação na Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o que consta no Processo n.º 0132388/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os termos para a gestão de programas de pós-graduação em mais de um campus no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º Esta Resolução se destina aos programas de pós-graduação que pretendam realizar a oferta regular e simultânea de vagas em mais de um campus da Universidade Estadual do Maranhão. Os programas de pós-graduação interessados nesse modelo de gestão deverão encaminhar proposta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, que avaliará as condições de operacionalização da proposta e emitirá parecer conclusivo, bem como definirá, em caso de aprovação, o tempo de vigência da proposta e as condições para sua renovação.

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Art. 3º A adesão poderá ser requerida pelos Programas de Pós-Graduação autônomos da Universidade Estadual do Maranhão, em nível de Mestrado e Doutorado, Profissional ou Acadêmico.

Parágrafo único. Os programas aderentes terão Coordenador Adjunto e Secretária Adjunta.

Art. 4º O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação deverá ser composto por um quantitativo de professores adequadamente distribuídos, de modo a garantir, sem qualquer óbice, a oferta de disciplinas, atividades de orientação e demais atividades acadêmicas nos *campi* envolvidos.

Art. 5º A proposta de adesão deverá conter a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, expressa em ata apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º A Coordenação e Coordenação Adjunta deverão ser compostas por professores dos diferentes *campi* de oferta do Programa, permanecendo a sede no campus de aprovação do Programa

Parágrafo único. Em caso de funcionamento de Programa de Pós-Graduação em mais de 2 (dois) *campi*, será instituído o número correspondente de Coordenações Adjuntas e Secretarias Adjuntas.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS DOS CAMPI ENVOLVIDOS

Art. 7º Os *campi* que receberão as atividades dos Programas de Pós-Graduação deverão se comprometer com a disponibilização de estrutura física adequada para o funcionamento da secretaria do Programa, a oferta das disciplinas, as atividades de orientação e demais atividades acadêmicas relacionadas.

Parágrafo único. O compromisso expresso no *caput* será assumido pelos diretores dos *campi*, em documento que comporá a proposta a ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Caberá à Administração Superior:

- a) instituir a remuneração para os Coordenadores Adjuntos.
- b) instituir a remuneração para as Secretárias Adjuntas.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação analisar as propostas de adesão, compostas pelos seguintes documentos:

- a) documento elaborado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, com justificativa da proposta e evidências de sua exequibilidade, incluída a divisão do corpo docente por campus;
- b) ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, com a aprovação da proposta de adesão;

c) Declaração dos diretores de *campi* envolvidos, assegurando as condições para o pleno funcionamento do referido Programa de Pós-Graduação.

Art. 10 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão de parecer conclusivo, com as razões que justificam uma eventual reprovação da proposta e, em caso de aprovação, a determinação do tempo de validade, para que ocorra nova avaliação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

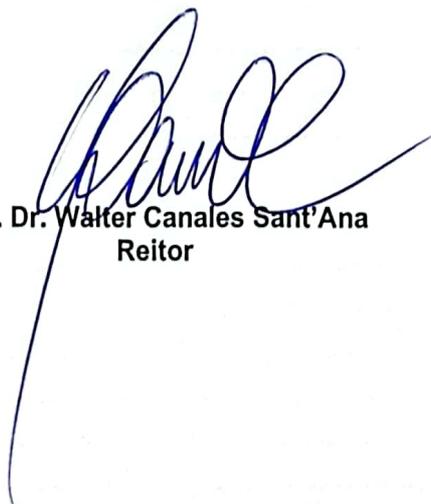
Art. 11 Uma vez aprovada a proposta, os professores não mais usufruirão dos benefícios do Programa de Mobilidade Docente, nos casos de oferta de disciplina de pós-graduação em campus diferente daquele em que a partir de agora desenvolverão suas atividades.

Art. 12 As Coordenações Adjuntas, decorrentes das adesões aqui regulamentadas, não substituirão em suas funções as atuais Vice-Coordenações.

Art. 13 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor